



FEIRAS NOTURNA E DE DOMINGO NA AVENIDA BRASIL

Considerando o surgimento de dúvidas quanto à possibilidade de funcionamento das atividades de vendas de hortifrutigranjeiros em sistemas de feiras livres;

Considerando que a atividade dos feirantes deve ser compatibilizada com as normas de segurança sanitária, previstas nas normativas municipal e estadual;

É entendimento da SESMAUR, SEAPA, PROCON/JF e SEDIC que a atividade de comercialização de hortifrutigranjeiros realizadas por meio de realização de feiras livres podem ser realizadas desde que compatibilizadas com as seguintes regras de proteção sanitária:

FEIRA NOTURNA

Desta forma, fica autorizado o funcionamento da **Feira Noturna**, realizada às quartas-feiras, na Praça Antônio Carlos, com redução de 50% dos pontos, nas seguintes condições:

- Fica estabelecido o número de barracas: O feirante que tem de 01 (um) ou 02 (dois) pontos, pode montar 01 (um) ponto. O feirante que tem três (03) ou mais, pode montar apenas 02 (dois) pontos);

Fica ainda estabelecido que se mantenha:

- Espaçamento de 1 metro entre as barracas;
- É permitido o consumo nas barracas de alimentação, desde que mantido o distanciamento de 2 metros entre as mesas;
- Uso obrigatório de máscaras;
- Uso obrigatório de álcool 70% em todas as barracas;
- Espaçamento de, pelo menos, cinco metros entre as barracas de lanche;
- Atendimento aos protocolos de enfrentamento à Covid-19;

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa)
Avenida Brasil, 2001, 7º andar, Centro



- Distanciamento social;
- Sujeito a fiscalização dos órgãos responsáveis.

FEIRA DE DOMINGO AVENIDA BRASIL

Já a **feira livre da Avenida Brasil**, realizada aos domingos *à margem esquerda do Rio Pairabuna*, com as seguintes condições:

- Fica estabelecida a montagem de 50% das barracas ;
- É permitido o consumo nas barracas de alimentação, desde que mantido o distanciamento de 2 metros entre as mesas;
- Os feirantes deverão montar suas barracas nas extremidades da avenida, deixando o meio livre;
- As barracas devem ser montadas entre a ponte Wilson Coury Jabour Júnior e a Rua Prof. Joaquim Henrique Viana;
- Fica estabelecido o número de barracas: O feirante que tem de 01 (um) ou 02 (dois) pontos, pode montar 01 (um) ponto. O feirante que tem três (03) ou mais, pode montar apenas 02 (dois) pontos);
- Espaçamento de 1 metro entre as barracas;
- Uso obrigatório de máscaras;
- Uso obrigatório de álcool 70% em todas as barracas;
- Espaçamento de, pelo menos, cinco metros entre as barracas de lanche;
- Atendimento aos protocolos de enfrentamento à Covid-19;
- Distanciamento social;

O feirante que descumprir as regras, sobretudo, montar barracas no meio da via, terá todos os pontos das feiras livres suspensos durante (01) um mês.



Fica revogada a Nota Técnica Conjunta - SESMAUR, SEAPA, PROCON/JF e SEDIC – Feiras noturna e de domingo, publicada em https://covid19.pjf.mg.gov.br/programa_jfpelavida.php, em 26/05/2021.

Juiz de Fora, 08 de julho de 2021.

ALINE DA ROCHA JUNQUEIRA – Secretária de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas

FABIOLA PAULINO DA SILVA - Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

EDUARDO DE SOUZA FLORIANO – Superintendente do PROCON/JF

IGNACIO GODINHO DELGADO – Secretário de Desenvolvimento Sustentável e Inclusivo, da Inovação e Competitividade.